

JUSCELINO CORDOVIL NEVES matrícula nº 3399311/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 2.005 de 01/11/2006, em razão da ata de saúde homologada na Sessão Ordinária nº007/2022 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº142/2021; art. 52, §1º, alínea "c" da Lei nº5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inc. I e II, 4º da LC 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.664,11(onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 641,80  
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 320,90  
 Gratificação de Tropa - 10% 160,45  
 Auxílio moradia - 30% 481,35  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35  
 Representação por Graduação - 35% 561,58  
 Adicional Tempo de Serviço - 30% 1.756,94  
 Adicional de Inatividade - 35% 2.664,69  
 Auxílio Invalidez 1.386,03  
 Total de Proventos 11.664,11

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2023.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 15/03/2022, data da Sessão Ordinária nº 007/2022 - JPMSS, nos termos do art. 86, §2º da LC nº142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 970900**

#### **PORTARIA RET RE Nº 1.786 DE 26 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/795282

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a PORTARIA RE nº 475, de 15/04/2004, que reformou "ex-offício", na mesma graduação, a Soldado PM REF RG 27120, ELDO LUZ REZENDE, mat. nº 5765099/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.488,69(cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM 1.320,03  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 264,01  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 528,01  
 Gratificação de Tropa - 10% 132,00  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.320,03  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 396,01  
 Representação por Graduação - 30% 396,01  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 5% 217,81  
 Adicional de Inatividade - 20% 914,78  
 Total de Proventos 5.488,69

II - Os efeitos desta PORTARIA Retroagirão a 31/05/2022, data da Sessão Ordinária nº 013/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, § 2º, da LC nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 135 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 970936**

#### **PORTARIA RET RR Nº 1.858 DE 31 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO" - PROCESSO Nº 2021/108023

Considerando o princípio da autotutela administrativa, conforme súmula 473 do STF; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a PORTARIA RR nº2.720 de 17/09/2021, publicada no IOEPA nº 34.730 de 08/10/2021, que transferiu "ex officio" reserva remunerada, na mesma graduação, o 1º Sargento PM RG 16712, EDENILSON MOREIRA LIMA, mat. nº 5147638/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), para corrigir o soldo de Subtenente para 1º Sargento, em razão da promoção por tempo de serviço, conforme Boletim Especial nº01 de 21/09/2021, com fundamentação no art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; acordo com o art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.433,30(nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320,90  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 641,80  
 Indenização de Tropa - 10% 160,45  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35  
 Representação por Graduação - 35% 561,58  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.612,53  
 Adicional de Inatividade - 35% 2.445,67  
 Total de Proventos 9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 970943**

#### **PORTARIA RET RR Nº 1.841 DE 31 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Nº 2023/318889

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142 de 16/12/2021 que alterou a Lei Complementar nº 39 de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar o item II da PORTARIA RR nº 5.281 de 24/10/2022, publicada no DOE nº35.183 de 10/11/2022, que transferiu para Reserva Remunerada "a pedido" o CORONEL QOPM RR RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, matrícula nº 5420385/1, para que passe a constar os efeitos à data da publicação do ato administrativo (10/11/2022), permanecendo inalterados os demais itens da portaria, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92(quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20% 6.436,86  
 Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74  
 Gratificação de Tropa - 10% 643,69  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 6.436,86  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06  
 Representação por Graduação - 60% 3.862,12  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13  
 Adicional de Inatividade - 35% 11.422,21  
 Subtotal 44.057,10  
 Redutor Constitucional 2.406,18  
 Total 41.650,92

II - Os efeitos desta portaria a contar de 10/11/2022, data da publicação do ato de Reserva Remunerada, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 970948**

#### **PORTARIA RR Nº 1701 DE 24 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA - PROCESSO Nº 2021/1329346.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve: